LEI Nº 1051/2025

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 798/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 798/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem caráter paritário e será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes da seguinte forma:

I. 7 (Sete) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo:

a) 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
6. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
7. Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais.

II. 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

a) Dois representantes da sociedade civil, indicadas por entidades, movimentos e organizações legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, um ano, ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

b) Três mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) Dois representantes de Entidades Religiosas.

(...)

Art. 2º Fica revogada a alínea *b*, do inciso I, do art. 3° da Lei nº 798/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de outubro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal